



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Prefeitura Municipal
de Itapetininga

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6, Inciso XXIII, da Lei Federal 14.133/2021)

F's. nº 4

1.OBJETO:

Aquisição de vigas e pranchas de madeiras para execução de recuperação e manutenção de pontes.

2.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

500 VIGA DE MADEIRA EUCALIPTO SALIGNA - 0,06 X 0,16 X 5,00 M

2000 PRANCHA DE MADEIRA EUCALIPTO SALIGNA - 0,09 X 0,20 X 5,00 M

- A empresa deverá estar inscrita no CADMADEIRA;
- As madeiras deverão ser de reflorestamento e certificadas;
- Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- A madeira deve ter como característica cor avermelhado e densidade média; grã direita; textura média.
- Sem quantidade mínima para entrega;
- Carga e descarga por conta da empresa vencedora

O valor estimado para contratação é de R\$ 688.266,66 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Valor baseado na média de preços através de pesquisa de mercado.

Ressaltando que se trata de valor estimativo, podendo haver uma diferença para mais ou para menos no Mapa de Preço, após a realização de cotações pelo Departamento de compras

3.PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias uteis após solicitação do responsável.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. É de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, com a única empregadora.

4.2. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

4.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

4.5. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

2



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Prefeitura Municipal
De Itapetininga

- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com as devidas comprovações;
- 4.9. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 4.10. Estar cadastrada no CADMADEIRA;
- 4.11. Cumprir com as exigências legais para comercio de madeiras.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o pedido no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de funcionário designado;
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6. São autoridades competentes para a requisição de alteração quanto ao fornecimento do objeto, o gestor do contrato e/ou o (a) Ordenador (a) de Despesa.

6.DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 6.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 6.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, se achado conforme, dar-se-á o recebimento provisório, para a liberação do pagamento;
- 6.3. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os produtos poderão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 6.4. Na impossibilidade de substituição dos produtos ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, a empresa estará sujeita a sanções cabíveis.

7.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.1. Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Fls. nº 6

7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

7.4.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

7.6.1. Advertência, no seguinte caso: descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

7.6.2. Atraso injustificado para entrega do produto, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

7.6.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Empenho.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cesar Augusto Correa da Silva
Gestor

Eduardo de Jesus Machado
Fiscal

Arivaldo de Albuquerque
Secretário Municipal de Obras